



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, Dispõe sobre a autorização e as condições para o repasse dos valores disponibilizados pela união aos Profissionais de Enfermagem da FUNBEPE e dá outras providências.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para atendimento da Lei nº14.434/2022.

Solicitamos ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.
JOSÉ LUIS NIERI
DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023

Dispõe sobre a autorização e as condições para o repasse dos valores disponibilizados pela união aos Profissionais de Enfermagem da FUNBEPE e dá outras providências.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os valores efetivamente disponibilizados pela União, para o atendimento à Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e respectivas regulamentações, à Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE.

Art. 2º O repasse à Fundação Beneficente de Pedreira - FUNBEPE se dará através de celebração de novos convênios ou de aditivos aos termos de convênio ou outros objetos congêneres vigentes, os quais deverão conter cláusula que vincule o repasse aos valores mensais efetivamente disponibilizados pela União, cabendo à Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE a prestação mensal das contas do repasse.

Art. 3º O repasse pela Fundação Beneficente de Pedreira – FUNBEPE aos profissionais de enfermagem integrantes de seu quadro de empregados deverá ocorrer através de parcela complementar destacada no holerite de cada empregado, de acordo com os valores mensais individualizados disponibilizados pela União, permanecendo inalterados os vencimentos básicos e os planos de carreira dos respectivos cargos fixados na legislação municipal.

Art. 4º Os repasses realizados pelo Município serão proporcionais de acordo com a carga horária e com as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, considerados individualmente de cada profissional da enfermagem, em conformidade com os critérios adotados pela União.

Art. 5º Não sendo disponibilizados recursos financeiros suficientes pela União para o cumprimento da Lei Federal nº 14.434/2022, não será exigível o pagamento por parte do Município.

Art. 6º O pagamento dos valores retroativos aos profissionais da enfermagem, nos termos do inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, observará os mesmos critérios previstos no art. 3º desta Lei, sem qualquer reflexo em outras verbas salariais.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde prestar ao Ministério de Saúde, através dos sistemas disponibilizados, todas as informações necessárias para manutenção do recebimento dos recursos pelo Município, bem como realizar as prestações de contas exigidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 03 de outubro de 2023.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86C5-7147-BABF-DECD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 03/10/2023 14:40:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/86C5-7147-BABF-DECD>